

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.379.111-5

DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 323/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATÁ PORÃ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, e a infraestrutura adequada; aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Inglesa, Matemática e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cerco Grande, município de Guaraqueçaba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.379.111-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A instituição possui em uma construção cedida pela comunidade uma sala compartilhada entre a direção, equipe pedagógica e secretaria. Neste espaço há: três mesas e cadeiras; dois armários com duas portas; dois arquivos para documentação; estante com merenda; um computador; uma impressora; ventilação cruzada; dois ventiladores; luz natural e artificial.

A escola não possui laboratórios.

Não possui quadra poliesportiva. A instituição não possui um espaço específico para a prática de Educação Física, sendo esta realizada no espaço livre em frente à escola. Além disso, há uma casa de reza utilizada pelo professor de Língua Guarani para atividades relacionadas à cultura indígena local.

Recreação: Há espaço gramado em frente à escola.

Instalações sanitárias: No prédio de alvenaria cedido pela comunidade há dois banheiros: um masculino e um feminino com vaso, pia, torneira e janela basculante. Não há banheiros separados para alunos e funcionários. Não há banheiro adaptado para a Educação Infantil.

Acessibilidade: Não Obs: quanto às condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência, constatou-se a inexistência de rampas de acesso e banheiros adaptados.

A Direção da instituição de ensino apresentou, justificativa à fl. 5 para o atraso o processo, conforme segue:

EU VALDIRENE CARDOSO COSTA DIRETORA DA ESCOLA INDIGENA KUARAY GUATÁ POR JUSTIFICO QUE JA SOLICITEI AS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.379.111-5

PROVIDÊNCIAS SOBRE A FALTA DE ACESSIBILIDADE ATRAVÉS DO PROTOCOLO (21.143.927-0)

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares - Seed/DPGE/DPR/CPOE, informa que:

[...]

Em relação à ausência de acessibilidade e de banheiro para pessoa com deficiência, informamos que a instituição de ensino está incluída em relação nominal das instituições de ensino da Rede Pública do Estado do Paraná que serão atendidas no Planejamento Plurianual de Obras Escolares desta SEED, no qual encontra-se em trâmite o protocolado nº 21.143.927- 0, para a realização dos procedimentos necessários para as melhorias e reformas, bem como as adequações a rede elétrica, pintura, hidráulica, acessibilidade e banheiro para pessoa com deficiência.

Em relação a ausência de Laboratório de Ciências, esta Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/SEED, informa que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.379.111-5

Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes para os componentes curriculares: de Ciências, Licenciado em Pedagogia; Educação Física formado em Curso Superior de Pintura; Ensino Religioso Licenciado em Letras; Língua Inglesa Licenciado em Pedagogia; e Matemática Licenciado em Geografia.

O Certificado de Licenciamento do Corpo e Bombeiros expirou em 12/04/2025 e a Licença Sanitária em 10/04/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade e infraestrutura adequada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Indígena Kuaray	Guaraqueçaba/ Paranaguá	Resolução n.º 1074 de 24/02/23;	Prazo: 04 anos De: 02/02/25 a 01/02/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.379.111-5

Guatá Porã – EI EF		de 01/02/21 a 01/02/25	
--------------------	--	------------------------	--

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Inglesa e Matemática;

d) ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF